



Município de Boa Vista do Incra

CNPJ 04.215.199/0001-26

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

E-mail: assistencia@boavistadoincra.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 01/2026

Município de Boa Vista do Incra- RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Contratação de serviço que disponibilize de banda musical completa de equipamentos, estrutura de som e iluminação adequada, destinada a animação do jantar baile da Associação de Terceira Idade no Salão da comunidade do Anexo F.

1. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviço musical completo, por meio da disponibilização de banda musical completa, incluindo equipamentos, som, luz e estrutura técnica necessária para animação do Jantar Baile da Associação da Terceira Idade “Recordar é Viver” a ser realizado no Salão da Comunidade do Anexo F. No dia 23 de janeiro de 2026, com inicio previsto do jantar as 20h.

O evento tem caráter sociocultural, visando ao fortalecimento dos vínculos comunitários, promoção do lazer e integração dos participantes da terceira idade, sendo a música ao vivo elemento fundamental para o êxito das atividades.

Item	Quant.	Banda	Descrição dos itens
01	1	Banda	Tempo mínimo de baile ao vivo 4 horas, repertório variado adequado ao público da terceira idade, incluindo estrutura de som e luz.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Boa Vista do Incra de 2026, como se vê:

- Elemento de despesa: Serviços Técnicos
- Classe/grupo: serviço- Prestação de Serviço de Apresentação e Animação Banda Musical.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá providenciar toda a estrutura técnica (som, microfones, instrumentos, iluminação e demais equipamentos), devidamente instalada e testada até às 19h do dia 23 de Janeiro de 2026, garantindo o perfeito funcionamento durante o evento.

A execução do serviço deverá ocorrer no Salão da Comunidade do Sagrado Coração de Jesus situada na comunidade do anexo F, interior de Boa Vista do Incra/RS, no dia 23 de Janeiro de 2026, a partir das 19h, com término estimado às 23:59h do mesmo dia, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, montagem, instalação e operação de todos os equipamentos até o término do evento.

Os serviços deverão ser colocados à disposição, no salão da comunidade com 1h de antecedência, para verificação da organização dos equipamentos musicais instalado, e qualidade do serviço, sendo de responsabilidade da CONTATADA o transporte até a comunidade.

Após a instalação e os testes de som e luz, a fiscalização da Secretaria realizará a verificação da conformidade técnica do serviço, atestando o seu recebimento. Em caso de irregularidades ou falhas a contratada deverá corrigir imediatamente os problemas identificados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste documento.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o contratado vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

A empresa vencedora deverá emitir nota referente à prestação do serviço, observando as normas fiscais e contábeis vigentes.

3.2. Para os serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;
- b) Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;
- c) Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;
- d) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à contratada, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- V- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
 - II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
 - IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas programações anteriores dos jantares baile promovido pela terceira idade.

5. ALTERNATIVAS DISPONIVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas que disponibilize de banda completa com som e luz.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores dos serviços:

1. Serginho LUCIANA & Zaloar, Telefone 55 984577617 CNPJ: 59.895.811/0001-40
2. Dudu Barbosa e Banda, Telefone 55 984256238 CNPJ: 51.803.630/0001-35.
3. Anderson Campos & Diego e Banda, Telefone 55 991759033
CNPJ: 08.043.32/00001-71

Os fornecedores foram identificados por meio de consultas diretas com fornecedor e pela verificação de atividades compatíveis com o objeto da contratação, apresentando valores orçados entre R\$ 2.000,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.000,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de serviço especializado para o fornecimento de banda musical completa, com estrutura de som e iluminação adequadas, destinada à realização do Baile da Associação da terceira idade Viver Melhor do anexo F.

O evento está programado para ocorrer no dia 23 de Janeiro de 2026, no salão da comunidade anexo F, em Boa Vista do Incra/RS, com início previsto às 20h o jantar, e após a apresentação principal da banda musical a partir das 21h, com término estimado às 1h do dia seguinte.

A solução proposta contempla a prestação de serviço musical ao vivo, executado por banda composta por músicos profissionais, acompanhada de equipamentos de som, microfones, instrumentos musicais e iluminação

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio de parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois se trata de um item não divisível.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O evento tem como propósito oferecer ao grupo e demais prestigiadores um momento de descontração, alegria e celebração, destacando. O jantar baile proporcionará um espaço com estrutura adequada e acolhedora.

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compras, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para racionalização e otimização dos recursos bem como para redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providencias prévias no âmbito da administração. Os servidores designados para atuar como fiscal do contrato são os indicados na Portaria nº 439/2025.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026 e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 06 de janeiro de 2026.

Janice da Silva
Assistente Administrativo
Responsável pela elaboração do ETP.

Joceli Antonio Vieira Jaques
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação